



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

LIDO
 Em 03 / 06 / 09
 Assessoria de Plenário

PELO 34/2009

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo e outros)

Assessoria de Plenário e Distribuição
 Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do Ri.

Em, 04 / 06 / 09

Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o § 5º do art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 246. (...)

§ 5º O Poder Público manterá o Fundo de Apoio à Cultura, com dotação mínima de três décimos por cento da receita corrente líquida, que lhe será transferida mensalmente, em duodécimos, com renda de sua privativa administração, para aplicação direta na produção da arte e da cultura."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica busca assegurar celeridade ao desembolso de recursos por parte do Poder Público para investimento no desenvolvimento da arte e da cultura no âmbito do Distrito Federal.

A Emenda a Lei Orgânica nº 52/2008, que instituiu o percentual de 0,3% (três décimos) da receita corrente líquida, não estabeleceu de que forma o valor correspondente ao percentual mencionado deveria ser entregue ao Fundo de Apoio à Cultura (FAC), com isso, já nos encontramos no mês de junho e até a presente data os artistas brasilienses não tiveram acesso a tais recursos e somente agora a Secretaria de Cultura fez publicar os editais que tratam do fomento à arte e à cultura.

É óbvio que devemos elogiar o Governo do Distrito Federal pela iniciativa de definir os recursos que devem ser repassados ao FAC para investimento na arte e na cultura, o que possibilitará fazer com que o Distrito Federal se torne visível, culturalmente falando, aos olhos do Brasil. Entretanto, devemos assegurar rapidez ao fomento, posto não ser admissível que os repasses por meio do Fundo ocorra apenas no segundo semestre de cada ano.

Assim sendo, propomos tratamento adequado aos repasses para fomento da arte, estabelecendo que os recursos sejam transferidos mensalmente, em

ASSESSORIA DE PLENÁRIO FOLIO 02-JUN-2009 17:07

PELO Nº 34 / 2009
 Fis. Nº 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

duodécimos, para aplicação direta na produção da arte e da cultura no âmbito do Distrito Federal.

Quanto ao aspecto legal desta proposição, observemos que a Constituição Federal confere poderes ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre cultura, senão vejamos o que diz o seu art. 24, VII e IX *verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desporto;"

Já a Lei Orgânica do Distrito Federal trata a cultura de forma prioritária, conforme previsto no seu art. 3º, IX:

"Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

IX - valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira;"

Mais adiante, a mesma LODF confere poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre temas pertinentes à cultura, consoante prescreve o seu art. 58, V, nos seguintes termos:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;"

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Sala das Sessões, em.....

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PELONº 34 / 2009
Fis. Nº 02

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

DEPUTADO AYLTON GOMES

DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

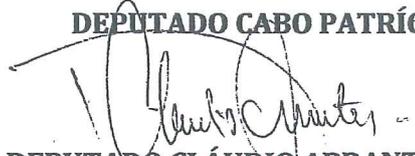


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

DEPUTADO BRUNELLI


DEPUTADO CABO PATRÍCIO

DEPUTADO CHICO LEITE

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES


DEPUTADO DR. CHARLES

DEPUTADA ÉRIKA KOKAY

DEPUTADA EURIDES BRITO

DEPUTADO GERALDO NAVES

DEPUTADA JAQUELINE RORIZ

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE


DEPUTADO MILTON BARBOSA

DEPUTADO PAULO TADEU

DEPUTADO RAAD MASSOUH


DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

DEPUTADO REGUFFE


DEPUTADO ROGÉRIO ULISSES

DEPUTADO RÔNEY NEMER


DEPUTADO WILSON LIMA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PELO Nº 34 / 2009
Fls. Nº 03

CE PELOS	
PELO nº	34 / 2009
Folha nº	17
Mat.: 12550	Rub.: Leite

(nº 2)

EMENDA N.º 1 (MODIFICATIVA)

À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 34/2009, que "altera o §5º do art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Dê-se ao artigo 1º da proposição a seguinte redação:

"Art. 1º. O §5º do art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 246. (...)

(...)

§5º. O Poder Público manterá o Fundo de Apoio à Cultura, por meio do qual aplicará, anualmente, na produção da arte e da cultura, nunca menos de três décimos por cento da receita corrente líquida, que lhe serão transferidos, mensalmente, em duodécimos.' "

Sala das Comissões, em

Deputado **CHICO LEITE**
Relator